



Instituto
Socioambiental

NOTA TÉCNICA

Inconsistências no processo de licenciamento ambiental da Mineração Volta Grande na SEMAS/PA e consequências para a regularidade do componente indígena

18 de junho de 2026

Instituto Socioambiental (ISA)

Brasília/DF

Inconsistências no processo de licenciamento ambiental da Mineração Volta Grande na SEMAS/PA e consequências para a regularidade do componente indígena

No dia 14 de maio de 2026, em posse da Licença de Instalação (LI) nº 3698/2026, emitida em 15 de abril de 2026, a mineradora Belo Sun protocolou um pedido de revisão de 21 das 89 condicionantes apresentadas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS/PA) no âmbito do Projeto Volta Grande¹. A empresa pautou-se no direito de solicitação de revisão ou exclusão de condicionantes, previsto no Art.14, §6º da Lei Geral de Licenciamento Ambiental.

Dito pedido revelou aspectos críticos ao licenciamento ambiental do projeto Volta Grande uma vez que aponta para inconsistências entre o projeto aprovado na LI nº 3698/2026 e o projeto que está sendo avaliado no âmbito do componente indígena, conduzido por parte da Funai.

Na presente nota, apresentamos três desses aspectos críticos do licenciamento ambiental do projeto Volta Grande refletidos no pedido da Belo Sun de revisão da LI nº 3698/2026, quais sejam, i) a previsão de **captação de corpos d'água para lagos de contenção**; ii) a lacuna sobre o **funcionamento integrado da estrutura de beneficiamento de ouro**; e iii) a sobreposição entre a **Cava Ouro Verde e a PACUERA² da UHE Belo Monte**; bem como discutimos as consequências desses aspectos críticos para o componente indígena.

¹ Belo Sun Mineração Ltda. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO, RETIFICAÇÃO, SANEAMENTO E ESCLARECIMENTO DE PONTOS ESPECÍFICOS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 3698/2026, 14 de maio de 2026. Disponível em: <https://app.xingumais.org.br/sites/default/files/ficha-tecnica//node/218/edit/2026-06/PEDIDO%20BELO%20SUN%20REVISA0%20LI-compactado.pdf> (acesso em 18/06/2026)

² Área de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (PACUERA) da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (UHE Belo Monte).

1. Captação de corpos d'água para lagos de contenção

A Belo Sun contestou a condicionante que a proíbe de captar água “do rio Xingu e de outros corpos d'água da região”. Em suas alegações para a contestação, a mineradora acusou a Funai de ter feito uma inclusão unilateral e desproporcional, “baseada em supostas exigências indígenas não registradas em atas”.

Ainda durante a elaboração do ECI Paquiçamba e Arara da Volta Grande, após intensa mobilização contra a captação direta no rio Xingu, o projeto foi alterado para suprir a demanda hídrica através de três estruturas: o barramento de dois corpos d'água locais (barragens de água) e a barragem de rejeitos, que serviria também para armazenamento de água.

Contudo, essa alteração no projeto não foi devidamente informada durante as etapas de consulta às comunidades indígenas. Em decisão unilateral, a empresa defendeu que esses dois afluentes barrados representariam um impacto isolado e que, portanto, não seriam fontes causadoras de impactos aos povos indígenas.

Consequência do pedido de revisão de condicionante feito pela Belo Sun para o componente indígena

Pareceres independentes advertem que as áreas das estruturas de mineração estão diretamente conectadas ao rio Xingu por meio de drenagens superficiais e de aquíferos fraturados³. Desse modo, o risco de contaminação não se restringe ao leito principal: uma eventual falha nos diques das pilhas de estéril — classificadas como não inertes pela presença de arsênio, chumbo e alumínio — ou o escoamento subterrâneo de rejeitos fariam com que os efluentes tóxicos fluíssem pelas grotas até desaguar no Xingu⁴.

Especialistas ressaltam que, caso a contaminação atinja os igarapés tributários, ela poderá afetar de forma imediata a comunidade aquática que,

³ Camargo, Marcelo G. P.; Wahnfried, Ingo D.; Sawakuchi, André O. Análise crítica do Estudo de Impacto Ambiental - Componente Indígena (EIA-CI) do Projeto de Ouro Volta Grande quanto à qualidade d'água e risco de contaminação em drenagens impactadas por Belo Sun. São Paulo/SP; Manaus/AM. 11 de janeiro de 2021. Disponível em: https://app.xingumais.org.br/sites/default/files/ficha-tecnica//node/218/edit/2021-03/Anexo_Parecer_tecnico_UFAM_USP_EIA_CI_Belo_Sun_Jan_2021.pdf (acesso em 18/06/2026)

⁴ Ibidem

por sua vez, impacta toda a cadeia alimentar de indígenas e ribeirinhos⁵ da região.

Além do risco químico, a intervenção sobre as drenagens tributárias gera impactos físicos e hidrológicos. As obras e a movimentação de terra nos leitos secundários propiciam o carreamento de sedimentos finos (argila e silte) e grossos (areia e cascalho), o que pode assorear os habitats bentônicos rochosos ("pedrais") do rio Xingu, que são ecossistemas cruciais para a desova de peixes endêmicos⁶.

Há que se destacar ainda o agravamento do estresse hídrico na região: embora a empresa afirme que a retenção nos afluentes barrados seja ínfima, as comunidades alertaram que essa perda de vazão pode afetar ainda mais o Trecho de Vazão Reduzida (TVR), uma área que já é severamente impactada pela operação da UHE Belo Monte.

Irregularidade atual no licenciamento ambiental

O ECI Paquiçamba e Arara da Volta Grande foi finalizado afirmando-se que não haveria impacto aos corpos d'água da região, em particular para três deles: o rio Xingu, rio Itatá e rio Ituna.

No entanto, considerando a solicitação de revisão dessa condicionante da LI nº 3698/2026 por parte da Belo Sun, impõe-se a necessidade de avaliar a segurança dessas estruturas, e a compreensão desses fatos por parte das comunidades indígenas, em especial em razão do caráter tóxico de diversos elementos utilizados no processo de beneficiamento do ouro.

Cumprir destacar que quaisquer novas modificações do projeto Volta Grande que se reflitam em alterações na avaliação de impacto ambiental aos povos indígenas ensejam a necessidade de nova etapa de consulta acerca do ECI junto às comunidades indígenas, conforme preza a boa-fé.

⁵ Lopes, Priscila F. M.; Pezzuti, Juarez C. B. Parecer sobre o Estudo de Impacto Ambiental – Componente Indígena (EIA-CI) de Belo Sun junto à comunidade Juruna, Terra Indígena Paquiçamba, sobre os recursos aquáticos e a pesca. Belém/PA; Natal/RN. 3 de junho de 2020. Disponível em: <https://app.xingumais.org.br/sites/default/files/ficha-tecnica//node/218/edit/2020-07/1%20Parecer%201.pdf> (acesso em 18/06/2026)

⁶ (Camargo; Wahnfried; Sawakuchi, 2021).

2. Lacunas sobre o funcionamento integrado da estrutura de beneficiamento de ouro

No pedido de revisão de condicionantes, a Belo Sun cobrou definições e garantias operacionais sobre **duas estruturas centrais do projeto que foram expressamente excluídas do escopo da atual LI nº 3698/2026**: a Cava Ouro Verde e a Barragem de Rejeitos.

Ao questionar qual será o procedimento adotado pelo órgão ambiental para a **futura liberação dessas áreas suprimidas**, a empresa indagou à SEMAS se a avaliação da futura solução tecnológica para a disposição de rejeitos ou a autorização para a abertura da cava ocorrerá por meio de uma simples retificação da licença vigente, de um aditamento ou da emissão de uma licença específica no futuro.

Consequência do pedido de revisão de condicionante feito pela Belo Sun para o componente indígena

A abordagem fragmentada do licenciamento ambiental, que se desenha a partir da solicitação da Belo Sun à SEMAS, inviabiliza a avaliação de impactos integrada e sistêmica, conforme exigida pela legislação ambiental.

Ao fatiar o licenciamento ambiental do projeto Volta Grande, o estado e a empresa criam um cenário em que a instalação da infraestrutura de apoio poderá avançar sem que os impactos de uma das principais frentes de extração e do depósito definitivo de seus resíduos tóxicos sejam analisados e mitigados em conjunto com o restante do empreendimento.

O pedido da Belo Sun converte-se em uma prova irrefutável da ilegalidade do licenciamento concedido, uma vez que atesta a **inexistência de um projeto consolidado para o próprio funcionamento da mina**. A empresa reconhece no documento **que a barragem de rejeitos anteriormente prevista não fará parte das obras atuais e que precisará, futuramente, apresentar e propor novas alternativas tecnológicas de disposição desse material**.

Nesse sentido, a atual condução do componente indígena, incluindo-se o Estudo do Componente Indígena e o detalhamento de seu Plano Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI), carecem de informações elementares sobre a disposição de rejeitos oriundos do beneficiamento de ouro. Isso compromete não apenas a própria avaliação de impactos aos povos indígenas, mas **compromete a elaboração do Plano Básico Ambiental (PBA-CI)**, já que, na ausência de informações definitivas sabe como a estrutura irá

operar, não é possível planejar zonas de alto-salvamento (Dambreak) específicas aos povos indígenas no cenário de rompimento de barragem.

Irregularidade atual no licenciamento ambiental

A concessão da LI foi realizada a despeito da apresentação efetiva do método e a infraestrutura de destinação dos rejeitos, o que demonstra a lacuna informacional que subsiste acerca de como a estrutura de beneficiamento de ouro irá de fato funcionar. Autorizar o início da instalação de um megaprojeto de mineração em uma região como a Volta Grande do Xingu sem ter sido avaliada e aprovada a engrenagem central do seu beneficiamento, sobretudo a forma de destinação de rejeitos, compromete a condução regular do componente indígena. Isso se reflete em uma inconsistência entre o projeto submetido à avaliação no âmbito do componente indígena conduzido pela FUNAI e o projeto autorizado pela SEMAS/PA na LI.

3. Sobreposição da Cava Ouro Verde e o PACUERA da UHE de Belo Monte

No tocante à Cava Ouro Verde, cuja instalação não foi contemplada na LI, há um ponto que se faz necessário destacar. A SEMAS justificou sua decisão com base no não cumprimento da Condicionante nº 20 da LI nº 2712/2017 (que havia sido suspensa e agora foi substituída pela LI nº 3698/2026). A condicionante citada se refere à obrigação da empresa de realizar o monitoramento hidrológico mensal do rio Xingu, especificamente no TVR. A Belo Sun alega que isso já é cumprido pela Norte Energia S.A., por isso, não seria necessário fazê-lo.

No entanto, verifica-se que tanto a SEMAS quanto a Belo Sun em momento algum reconhecem que a **Cava Ouro Verde se sobrepõe à área do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (PACUERA) da UHE Belo Monte**. Conforme regulamentado pela Resolução CONAMA nº 302/2002, quaisquer intervenções no PACUERA deve observar a regras próprias.

Minimamente, a pretensão da abertura da Cava Ouro Verde na PACUERA da UHE Belo Monte deveria contar com as contribuições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) e da Norte Energia S.A, a atual responsável pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Consequência do pedido de revisão de condicionante feito pela Belo Sun para o componente indígena

O pedido da Belo Sun para retirar as obrigações de monitoramento no Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e **contornar as exigências sobre a Cava Ouro Verde** tenta blindar a mineradora das implicações de instalar um megaprojeto sobre uma área de extrema sensibilidade socioambiental.

Para o componente indígena, o impacto é direto e alarmante: o zoneamento do PACUERA e suas Áreas de Preservação Permanente variáveis foram desenhados com a função estratégica de promover a **conectividade ecológica na região já acometida pela UHE Belo Monte, e para contribuir na mitigação dos impactos da usina, no que tange aos serviços ecossistêmicos locais**.

A instalação de uma estrutura de mineração pesada a céu aberto nessa região de conectividade subverte completamente a lógica de proteção ambiental adotada. Além de destruir áreas de preservação prioritárias, agrava exponencialmente os riscos físicos (carreamento de sedimentos aos pedrais) e químicos (contaminação da cadeia alimentar por metais pesados) no TVR, área da qual as comunidades indígenas da Volta Grande do Xingu dependem fundamentalmente para sua reprodução física e cultural.

Assim, submeter o ECI à aprovação das comunidades indígenas sem dirimir e apresentar claramente os impactos reais da sobreposição entre a Cava Ouro Verde e a PACUERA da UHE Belo Monte consiste em uma violação do princípio de informação e boa-fé do direito à consulta dos povos indígenas, assim como compromete a avaliação de impacto realizada no âmbito do componente indígena do licenciamento ambiental.

Irregularidade atual no licenciamento ambiental

A omissão da sobreposição da Cava Ouro Verde ao PACUERA da UHE Belo Monte mascara um conflito territorial e normativo gravíssimo no processo de licenciamento. O PACUERA é um instrumento essencial de ordenamento do uso do solo e gestão integrada, regulamentado pela Resolução CONAMA nº 302/2002. Sua função é estabelecer o zoneamento ambiental, delimitando áreas de proteção, recuperação e uso, de modo a compatibilizar as atividades na região com a conservação dos ecossistemas afetados pela hidrelétrica.

Ao tentar justificar a ausência de monitoramento próprio sob o pretexto de que a Norte Energia já o faz, a mineradora omite que a Cava Ouro Verde incide diretamente sobre essa área de planejamento restrito. Conduzir o licenciamento omitindo o debate sobre essa infraestrutura central desrespeita os regulamentos do PACUERA, comprometendo o instrumento sob gestão da Norte Energia e sob controle do IBAMA. Cabe ainda destacar que, conforme a Lei Geral de Licenciamento, a autoridade licenciadora pode suspender ou cancelar a licença ambiental expedida quando ocorrer omissão relevante ou falsa descrição de informações determinantes para a emissão da licença (Art. 16, I).

Recomendações

Diante das irregularidades na condução do licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande, e das consequências para o componente indígena dos pedidos efetuados pela Belo Sun, **recomenda-se a avaliação da legalidade da licença expedida e, minimamente, a solicitação de informações completas à SEMAS/PA e à Belo Sun acerca do projeto Volta Grande no que concerne à captação de água para lagos de contenção, estrutura de beneficiamento e alocação de cavas.**

Em posse dessas informações, **recomenda-se que seja avaliada a consistência e coerência dessas informações na avaliação de impactos a povos indígenas, realizada nos estudos de componente indígena já desenvolvimentos e nos estudos complementares solicitados pela Funai.**

Frente a contradição entre as informações do projeto autorizado pela Licença de Instalação (LI) nº 3698/2026, as manifestações futuras da SEMAS/PA com relação aos pedidos de revisão de condicionantes realizados pela Belo Sun e as informações prestadas no âmbito do componente indígena do licenciamento ambiental, **recomenda-se a exigência de readequação das avaliações necessárias na etapa prévia a emissão da LI, conforme legislação vigente. A CLPI as comunidades indígenas afetadas com base nas novas informações e estudos necessários. Compreende-se que somente em posse das informações reais e completas sobre o empreendimento, com todas as suas estruturas, e apresentação dos demais estudos já solicitados sobre a cumulatividade de impactos, será possível seguir com a devida avaliação e manifestação sobre a viabilidade de instalação da maior mina de ouro do Brasil em uma das áreas mais impactadas pela UHE de Belo Monte.**

Brasília, 18 de junho de 2026

Luís Filipe Antunes de Lima
Analista Socioambiental
Programa Xingu/ISA

Mariel M. Nakane Aramaki
Analista Socioambiental
Programa Xingu/ISA



Instituto
Socioambiental

